

**Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2021**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Rio Branco, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

**§ 1º** Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§ 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão disponibilizar pelo menos 20% dos brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

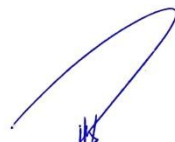
**§ 3º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§ 4º** As áreas privadas de lazer terão o prazo de 3(três) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.”

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei consideração pessoa com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Federal n. 13.146 de 06 de Julho de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**HILDEGARD PASCOAL**  
Vereador

**Gabinete do Vereador Hildegard Pascoal**

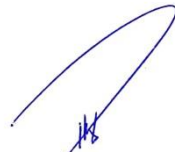
**JUSTIFICATIVA**

Em uma sociedade cada vez mais plural com a identificação de limitações que antes se dava a devida atenção o projeto de lei dessa natureza possibilita o acesso do maior número de pessoas e, em especial, o maior número de crianças.

Brincar é da própria natureza do ser humano e na infância isso é ainda mais presente e estimulado já que permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Assim, os espaços cada vez mais adaptados e convidativo às crianças com deficiência concretizam o ideal de uma cidade mais humana e acolhedora.



**HILDEGARD PASCOAL**  
Vereador